



TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.14.02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

RELATÓRIO

- 1. CONSIDERANDO a Impugnação ao Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 2023.08.14.02, interposta pela empresa SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA no dia 29 de agosto de 2023, que alega ilegalidade e vício na especificação dos itens nº 01 dos Lotes nº 01 e 02 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do Edital), uma vez que a previsão de "02 (dois) pacotes de leite em pó integral, com 12 vitaminas e sais minerais, pacote de 500g" direciona os produtos para uma única marca, restringindo e prejudicando a competitividade do certame;
- 2. CONSIDERANDO que a responsabilidade pela elaboração das especificações dos produtos a serem adquiridos pela administração, bem como a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, segundo o art. 7°, §2°, I da Lei nº 8.666/1993, são atribuições da autoridade superior do órgão demandante, neste caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho SDST;
- 3. CONSIDERANDO que ao revisar os itens que compõem as cestas básicas (itens nº 01 dos Lotes nº 01 e 02 do Projeto Básico/Termo de Referência), pudemos observar que além do leite, questionado pela impugnação, outros produtos também frustram a competitividade do certame e requerem substituição;
- 4. CONSIDERANDO que não é cabível manter as especificações destes itens no Projeto Básico/Termo de Referência da maneira em que se encontra, merecendo revisão do documento afim de substituí-los por produtos de fácil e ampla comercialização, e consequentemente, aumentar as chances de encontrar uma proposta mais vantajosa para a contratação;
- 5. CONSIDERANDO que os agentes públicos têm que procurar resguardar a administração pública e, sobretudo, ter conduta lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e às regras da boa administração previstos no princípio da moralidade e da probidade administrativa, inclusive adotando meios para evitar contratações frustrantes e/ou ineficazes que possam resultar em consequências como: não conclusão dos fornecimentos objeto da contratação, prejuízo ao erário, e penalizações pelos atos praticados;
- 6. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...";
- 7. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, in verbis: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA Rod. CE-090 KM 01, n° 1076 Itambé, Caucaia/CE Telefone: (85) 3342.4410





oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

8. CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada a sessão inicial de abertura das propostas de preços;

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, "caput", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEMOS:

REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.14.02, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia/CE, 30 de agosto de 2023.

GERUSIA MAGNA MEDEROS PROCÓPIO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO

